

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2024
Número 806

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º VICE-PRESIDENTE

Marcelo Garcia
PRD



1º SECRETÁRIO

Zé Luis
PSD



2º SECRETÁRIO

Thomaz Henrique
PL

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Dr. José Claudio

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



Dulce Rita

UNIÃO (Partido União Brasil)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Juvenil Silvério

PSD (Partido Social Democrático)

juvenil@camarasjc.sp.gov.br



Júnior da Farmácia

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br





Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática) - Líder Partidário

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Robertinho da Padaria

PRD (Partido Renovação Democrática)

robertinho@camarasjc.sp.gov.br





Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Walter Hayashi

UNIÃO (Partido União Brasil) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ROBERTINHO DA PADARIA
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

RELATORES

ROBERTO CHAGAS
SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RENATO SANTIAGO
SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

JULIANA FRAGA
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI
SUPLENTE: LINO BISPO



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO
SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI
SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

DR. JOSÉ CLÁUDIO

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

JUVENIL SILVÉRIO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

LINO BISPO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: ZÉ LUIS

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADARIA

MEMBRO

DULCE RITA

SUPLENTE: WALTER HAYASHI



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ROBERTINHO DA PADARIA

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

RELATOR

ZÉ LUIS

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

WALTER HAYASHI

SUPLENTE: DULCE RITA



LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS NORMATIVOS

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, prevista no art. 62-B da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, com base no disposto no art. 62-B na Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e na documentação juntada ao processo nº 18958/2024, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, extensivo ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, prevista no art. 62-B da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O horário especial de trabalho consiste na diminuição da carga horária semanal de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem redução dos vencimentos e sem necessidade de compensação de horas em razão dessa diminuição.

Parágrafo único. Caso sobrevenha Lei Complementar Municipal que estabeleça percentual máximo distinto do previsto no caput, aqueles prevalecerão sobre estes.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se como dependente pais com deficiência ou irmãos com deficiência de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica do servidor.

§ 1º A dependência econômica, de que trata o caput, deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente; e

II - carteira de trabalho, holerite, declaração de rendimento de pensionista ou outra forma de declaração de renda cujo valor não poderá ser superior ao limite fixado para fins de isenção de Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º Desde que verificada necessidade, poderão ser realizadas diligências e requisitados outros documentos para comprovação da dependência econômica.

Art. 4º A necessidade de horário especial de trabalho será comprovada mediante realização de perícia por junta médica especializada.

Art. 5º A junta médica será designada pela Secretaria Diretoria-Geral, sendo composta, no mínimo, por 2 (dois) médicos.

§ 1º Um dos médicos a compor a junta médica prevista no caput deverá ser médico do trabalho.

§ 2º Competirá à junta médica:

I - qualificar o tipo de deficiência;

II - estabelecer a diminuição da carga horária semanal de trabalho do servidor até o limite previsto no caput do art. 2º deste Ato e observada a efetiva necessidade de tempo a ser dedicado a consultas ou tratamentos; e

III - estipular o prazo de validade do resultado da perícia.

Art. 6º O servidor, ao solicitar o horário especial de trabalho, deverá:

I - informar os dados requeridos no formulário constante em processo eletrônico próprio; e

II - apresentar laudo do médico especialista que embasa a solicitação.

Art. 7º O deferimento do horário especial de trabalho compete ao Secretário Diretor-Geral, que determinará a redução da carga horária e o prazo de vigência da concessão.

§ 1º O parecer expedido pela junta médica designada subsidiará a decisão sobre o pedido de deferimento do horário especial de trabalho.

§ 2º A concessão do horário especial poderá ser revista quando alteradas as condições que motivaram a redução da jornada de trabalho.

Art. 8º Da decisão do Secretário Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente da Câmara.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da decisão.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente e apresentado ao Secretário Diretor-Geral, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente prestando as informações que julgar pertinentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Secretário Diretor-Geral, ouvido o Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral



ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos administrativos relacionados ao encerramento da 18ª Legislatura.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de (i) revisar, reparar e, eventualmente, reformar a estrutura física dos gabinetes que serão desocupados pelos Vereadores que não foram reeleitos para a 19ª Legislatura e (ii) garantir o tempo adequado para que os setores competentes adotem as medidas necessárias para que os gabinetes estejam efetivamente disponíveis aos Vereadores que serão empossados em 1º de janeiro de 2025, assim como a documentação juntada ao processo nº 20049/2024, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos administrativos relacionados ao encerramento da 18ª Legislatura.

Art. 2º Os gabinetes e os respectivos bens móveis colocados à disposição de Vereador não reeleito para a 19ª Legislatura deverão ser entregues até às 11 horas do dia 18 de dezembro de 2024.

§ 1º A entrega será realizada:

I - à Seção de Serviços Gerais, em relação às chaves do gabinete;

II - à Seção de Patrimônio, em relação aos bens móveis, ressalvados o mobiliário, os computadores do tipo desktop, monitores e seus periféricos, que deverão ser mantidos no gabinete.

§ 2º Caso a entrega das chaves não seja realizada no prazo previsto no caput, fica autorizado o Departamento Administrativo a adotar as providências necessárias para desocupação do gabinete.

§ 3º Caso a entrega de algum bem móvel não seja realizada, caberá ao Departamento Administrativo comunicar o fato ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações informando valor e todas as informações relevantes para adoção das providências cabíveis para restituição do bem ou de seu valor ao erário.

Art. 3º Fica dispensado o registro de frequência dos servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores não reeleitos para a 19ª Legislatura no período de 16 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral



ATO DA MESA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos de pré-indicação dos cargos de estrutura de assessoramento parlamentar pelos eleitos Vereadores para a 19ª Legislatura.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de (i) viabilizar o preenchimento dos cargos da estrutura de assessoramento parlamentar a partir de 1º de janeiro de 2025; (ii) garantir o tempo adequado para que os setores competentes procedam à conferência sobre a capacidade das pessoas pré-indicadas ocuparem os cargos para os quais serão indicadas; e (iii) antecipar procedimentos preparatórios que não configurem a prática de atos administrativos de indicação, nomeação e posse dos cargos da estrutura de assessoramento parlamentar; assim como a documentação junta da ao processo nº 19.508/2024, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos de pré-indicação dos cargos de estrutura de assessoramento parlamentar pelos eleitos Vereadores para a 19ª Legislatura.

Parágrafo único. Os procedimentos de pré-indicação não configuram a indicação de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução nº 5, de 13 de dezembro de 2018, e não constituirão direito à nomeação à pessoa pré-indicada.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se pré-indicação a solicitação formal de autoria dos eleitos para o cargo de Vereador para a 19ª Legislatura, excluídos os reeleitos, para verificação de condições de preenchimento de cargo de provimento em comissão da estrutura de assessoramento parlamentar.

Art. 3º A pré-indicação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara por meio de processo eletrônico próprio e deverá conter os seguintes dados da pessoa pré-indicada:

- I - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - número da Carteira de Identidade (RG ou CIN); e
- III - endereço residencial.

§ 1º A pré-indicação deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos da pessoa pré-indicada:

I - em todos os casos:

- a) certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- b) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;
- c) atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, se for o caso, expedido pelo órgão competente de outro estado onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) diploma de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- f) comprovante do Número de Inscrição Social (NIS/PIS);
- g) documento de identificação oficial com foto;

II - se for correntista do Banco Santander (Brasil) S/A: número da agência e da conta corrente;

III - se for solteira: certidão de nascimento;

IV - se for casada, viúva, separada ou divorciada: certidão de casamento, devidamente averbada, se for o caso; e

V - se for homem:



- a) Certificado de Reservista (CR); ou
- b) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

§ 2º Não será recebida a pré-indicação que não contenha as informações previstas no caput e não seja acompanhada da cópia dos documentos previstos no § 1º.

Art. 4º Recebida a pré-indicação, será realizada conferência das informações e documentos encaminhados.

§ 1º Caso haja dúvida com relação à veracidade, correção ou exatidão de informação prestada ou constante das cópias encaminhadas, a Seção de Carreira e Atos de Pessoal deverá requerer, com as devidas justificativas, ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações autorização para realizar as diligências necessárias ao esclarecimento da dúvida.

§ 2º A íntegra das diligências empreendidas será registradas nos autos da préindicação, independentemente do resultado.

§ 3º Concluída a análise e verificado o cumprimento dos requisitos, será expedida declaração atestando que a pessoa indicada preenche os requisitos legais para ocupar cargo em comissão na estrutura de assessoramento parlamentar.

§ 4º Constará na declaração de que trata o § 3º ressalva de que, mantida a indicação e nomeada a pessoa, esta deverá apresentar como condição para posse:

- I - comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- II - declaração de bens de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- III - se servidor público, publicação do ato de exoneração do cargo até então ocupado.

Art. 5º Caberá:

I - à Seção de Carreira e Atos de Pessoal:

- a) receber e protocolar a pré-indicação;
- b) conferir a documentação encaminhada; e
- c) realizar diligências para esclarecer dúvida com relação à veracidade, correção ou exatidão de informação prestada ou constante das cópias de documentos encaminhadas;

II - ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações: atestar que a pessoa pré-indicada preenche os requisitos legais para nomeação e posse em cargo em comissão da estrutura de assessoramento parlamentar.

Art. 6º Após a posse no cargo de Vereador, caberá ao indicante manifestar expressamente a manutenção da indicação da pessoa nos autos do processo da pré-indicação.

§ 1º A declaração de que trata o § 3º do art. 5º supre a necessidade de reapresentação da documentação constante dos autos do processo da pré-indicação.

§ 2º A manifestação de que trata o caput deverá ser realizada até 25 de janeiro de 2025, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Ato serão resolvidos pelo Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de janeiro de 2025.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 10 de dezembro de 2024.

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Vice-Presidente**

**Ver. Zé Luis
Primeiro-Secretário**

**Ver. Thomaz Henrique
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral**



ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 19600/2024, RESOLVE:

1. COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, a contar de 01/11/2024, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, o senhor EDER VANDERSON FELÍCIO, matrícula 251, Auxiliar Legislativo, da Câmara Municipal de São José dos Campos, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, do Decreto Legislativo nº 1, de 17 de fevereiro de 2022, e do Convênio nº 2, de 11 de março de 2022, celebrado entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/11/2024.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 6.1 do Termo de Referência da Inexigibilidade nº 24/2024, cujo objeto resumido é a contratação de 2 (duas) inscrições para o curso “A LGPD APLICADA ÀS ÁREAS DE GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 324/2024/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR como fiscais da Inexigibilidade nº 24/2024 as seguintes servidoras:
 - a. ALEXANDRA APARECIDA DE MORAES – na condição de Titular;
 - b. KELLY CRISTINA FARIA DUARTE – na condição de Suplente; e
2. DESIGNAR como gestores da Inexigibilidade nº 24/2024 os seguintes servidores:
 - a. MARILIA PALMA DE ANDRADE – na condição de Titular; e
 - b. GUILHERME AUGUSTO RODRIGUES RESÊNDE TEIXEIRA – na condição de Suplente.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 19961/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 144 (cento e quarenta e quatro) frascos de álcool em gel.

1.2. Descrição completa: Álcool em gel antisséptico 70%:

- embalagem: frascos de 420g, com válvula pump;
- composição: álcool etílico 70%, agentes hidratantes e vitamina E;
- testado dermatologicamente;
- não deve deixar resíduos nas mãos, sem fragrância e de secagem rápida;
- constar na embalagem: código de barras, marca, composição, indicação de uso para as mãos, validade e dados de identificação do fabricante;
- prazo de validade: mínimo de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da entrega;
- marca de Referência: Asseptgel, similar ou de qualidade superior;
- código CATMAT: 380018

1.3. Quantidade: 144 (cento e quarenta e quatro) frascos.

1.4. Finalidade: para antisepsia das mãos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.



4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
